

**ATO CONJUNTO DOS PRESENTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO
COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 60.806.654/0001-39
(“Fundo”)**

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Administradora”), em conjunto com a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011 (“Gestora” e, quando em conjunto à Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”):

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de Cotas da Classe Única (“Classe”).
- (ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam aprovar a 1ª emissão de Cotas da Classe Única do Fundo.

RESOLVEM:

1. Aprovar o Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I deste instrumento;
 - 1.1. Aprovar a 1ª emissão e oferta de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior Classe Única do Fundo, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da alínea “a”, do inciso VI, do art. 26 Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Termo de Emissão anexo (Anexo I.I);
2. Aprovar o Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo II deste instrumento;
 - 2.1. Aprovar a 1ª emissão e oferta de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da 1ª Série da Classe Única do Fundo, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da alínea “a”, do inciso VI, do art. 26 da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo II.I).
3. Aprovar o Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo III deste instrumento;

- 3.1. Aprovar a 1ª emissão e oferta de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série da Classe Única do Fundo, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da alínea “a”, do inciso VI, do art. 26 da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo III.I).

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

ANEXO I
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES
DA CLASSE ÚNICA
DO COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 60.806.654/0001-39

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.
3. As Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “júnior”, tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Juniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.
5. Cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Juniores, sendo que em todos os casos os investidores deverão ser previamente aprovados pelo Gestor.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

ANEXO II

**TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 60.806.654/0001-39**

A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do **COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe”) possui as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Juniores:	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário da Cota objeto desta Oferta na data da primeira integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	2.500 (duas mil e quinhentas) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do anúncio de início, podendo a oferta ser encerrada a qualquer momento, a critério do Distribuidor.
Montante Mínimo para Colocação:	Não há montante mínimo para captação.
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos moldes da alínea “a”, do inciso VI, do art. 26, da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.
Distribuidor:	Será a Administradora do Fundo.

Taxa de Distribuição:	Remuneração do Distribuidor equivalente a 0,01% sobre cada aporte; e taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Data de Resgate:	indeterminado, na medida em que o resgate se dará somente no encerramento da Classe.
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
Datas de Pagamento:	não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Juniores, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Juniores:	As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Juniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO II
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I
DA CLASSE ÚNICA DO
COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 60.806.654/0001-39

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões.
4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Mezanino I.
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à “Cotas Subordinadas Mezaninos” e “Subclasse Mezanino” contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas Subordinadas Mezaninos I.
6. Cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Mezanino, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.
7. Cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos I diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Mezaninos I emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.
8. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos I e da Oferta.
9. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Mezaninos.
10. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Mezanino I, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

ANEXO II.I**SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I DA CLASSE ÚNICA DO COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ Nº 60.806.654/0001-39**

A 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I da Classe Única ("Classe") do **COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Mezanino I, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Mezaninos:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário da Cota objeto desta Oferta na data da primeira integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezaninos:	3.000 (três mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil cotas) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do anúncio de início, podendo a oferta ser encerrada a qualquer momento, a critério do Distribuidor.
Montante Mínimo para Colocação:	Não há montante mínimo para captação.
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos moldes da alínea "a", do inciso VI, do art. 26, da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.

Distribuidor:	Será a Administradora do Fundo.
Taxa de Distribuição:	Remuneração do Distribuidor equivalente a 0,01% sobre cada aporte; e taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Data de Resgate:	No 12º (décimo segundo) mês, contado da data da primeira integralização de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da 1ª Série, ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com o pagamento no mês no mesmo dia que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da 1ª Série, pelo valor da Cota do dia, encerrando-se a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série da Classe Única do Fundo.
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezaninos I serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I, nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano).
Período de Carência:	do 1º ao 6º mês contado da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da 1ª Série, não há amortizações intermediárias programadas.
Datas de Pagamento:	do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da 1ª Série, com pagamento em cada mês no mesmo dia da primeira integralização de Cotas da Subclasse, pelo valor da Cota do dia, conforme cronograma e proporções abaixo. A amortização será feita utilizando o critério de principal + juros.

7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezaninos I:

As Cotas Subordinadas Mezaninos I poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezaninos I depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezaninos I depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezaninos I estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Ordem de preferência em relação a outras subclasses Mezanino:

As Cotas Subordinadas Mezanino I, de qualquer série, são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade em relação à qualquer outra Subclasse Subordinada Mezanino que vier a ser emitida pela Classe, bem como em relação às Cotas Subordinadas Juniores, para efeitos de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.

ANEXO III
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 60.806.654/0001-39

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.
3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “sênior”. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Sênior serão emitidas em uma ou mais séries, e em uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, diferenciando-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Seniores emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.
5. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Sênior será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Seniores e da Oferta.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Seniores.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Sênior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

ANEXO III.I**SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR****SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 60.806.654/0001-39**

A 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da Classe Única (“Classe”) do **COMPRAS PÚBLICAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Sênior, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário da Cota objeto desta Oferta na data da primeira integralização.
Quantidade de Cotas Seniores:	3.000 (três mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil cotas), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do anúncio de início, podendo a oferta ser encerrada a qualquer momento, a critério do Distribuidor.
Montante Mínimo para Colocação:	Não há montante mínimo para captação.
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos moldes da alínea “a”, do inciso VI, do art. 26, da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.

Distribuidor:	Será a Administradora do Fundo.
Taxa de Distribuição:	Remuneração do Distribuidor equivalente a 0,01% sobre cada aporte; e taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Data de Resgate:	No 12º (décimo segundo) mês, contado da data da primeira integralização de cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com o pagamento no mês no mesmo dia que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, pelo valor da Cota do dia, encerrando-se a Subclasse de Cotas Sênior da 1ª Série da Classe Única do Fundo.
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano).
Período de Carência:	do 1º ao 6º mês contado da primeira integralização de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, não há amortizações intermediárias programadas.
Datas de Pagamento:	do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, com pagamento em cada mês no mesmo dia da primeira integralização de Cotas da Subclasse, pelo valor da Cota do dia, conforme cronograma e proporções abaixo. A amortização será feita utilizando o critério de principal + juros.

7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

Registro e Negociação das Cotas
Seniores da 1ª Série:

As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.